



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 863 DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1214/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda o teor do protocolo nº 07010308024201952:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, das Atas a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto da Ata de SRP
AGNEL ROSA DOS SANTOS POVOA Matrícula: 46403	HUAN CARLOS BORGES TAVARES Matrícula: 22999	074/2019 075/2019 076/2019 077/2019 078/2019 079/2019 080/2019 081/2019 082/2019 083/2019 084/2019 085/2019 086/2019	REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÕES DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA , visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2019, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000174/2019-60.
HUAN CARLOS BORGES TAVARES Matrícula: 22999	AGNEL ROSA DOS SANTOS POVOA Matrícula: 46403	067/2019 068/2019 069/2019 070/2019 071/2019 072/2019	REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA , visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2019.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de outubro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1215/2019

A SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea “c”, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e nos termos do art. 32, inciso V, da Lei nº 1.818/2007,

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 229/2019, de 7 de outubro de 2019, e da Decisão, de 15 de outubro de 2019, acostados no Procedimento Administrativo nº 19.30.1530.0000550/2019-77,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR a vacância do cargo de Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, provido pela servidora MARINA ARMONDES MILHOMEM, matrícula nº 122413, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável, retroagindo seus efeitos a 2 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de outubro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1216/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando que o Promotor de Justiça Breno de Oliveira Simonassi, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi, foi designado para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi, no dia 22 de outubro de 2019, nos termos da Portaria nº 1211/2019, em atendimento à solicitação da Promotora de Justiça Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, conforme consignado no E-doc nº 07010307645201919;

Considerando que a 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi possui atribuição para atuar perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, e que no dia 22 de outubro de 2019 serão realizadas audiências no referido juízo;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES para atuar nas Audiências da 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi – TO, no dia 22 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de outubro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1217/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do protocolo e-Doc nº 07010307937201951, de 18 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE lotação provisória ao servidor JOZIEL DA SILVA COSTA, Técnico Ministerial Especializado – Informática, matrícula nº 130015, na Corregedoria-Geral do Ministério Público, a partir desta data.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de outubro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1218/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 170/2019/CSMP, de 16 de outubro de 2019;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 207ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 15 de outubro de 2019;

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça de Filadélfia para atuar nos Autos CSMP nº 1078/2018, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 060/2015, oriundo da Promotoria de Justiça de Goiatins.

Art. 2º REVOGA-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de outubro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000548/2019-50

ASSUNTO: Procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da reforma com reforço estrutural do edifício sede das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis-TO.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 654/2019 – Em cumprimento ao previsto no Art. 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o projeto básico composto pelas Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Composição de Custos Unitários dos Serviços, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos de Engenharia, acostados às fls. 08/15, 35/37 e 100/111 dos autos, objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da reforma com reforço estrutural do edifício sede das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis-TO. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos constantes no artigo 38, da Lei nº 8.666/93, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo no 227/2019, às fls. 115/118, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 112/2019, às fls. 119/122, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 21 de outubro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 9.30.1540.0000091/2019-01

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADO: ELIAS ROSENO DE LIMA
PROTOCOLO: 07010306236201911

DESPACHO Nº 655/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo servidor ELIAS ROSENO DE LIMA, itinerário Palmas/Campos Lindos/Palmas, nos dias 05 a 06/10/2019, para realizar atividades fiscalizatórias, no processo de escolha dos candidatos ao Conselho Tutelar, conforme Memória de Cálculo nº 129/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 581,81 (quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de outubro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI

PROTOCOLO: 07010306746201972

DESPACHO Nº 656/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, itinerários Gurupi/Formoso do Araguaia/Gurupi, nos dias 10, 12, 23/09/2019, e Gurupi/Natividade/Gurupi no dia 26/09/2019, para realizar atos inerentes à sua função, conforme Memória de Cálculo nº 115/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 497,88 (quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de outubro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PROCESSO Nº: 19.30.1511.0000473/2019-16

ASSUNTO: Baixa Patrimonial de Bens Permanentes Inservíveis

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DECISÃO Nº 122/2019 – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em questão, DECIDE com fulcro no art. 17, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, nos dispostos do artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ nº 033/2017, c/c artigo 31, §2º; artigo 32, §§1º, 5º, 6º e 7º, e artigo 41, incisos II e III, todos do Ato PGJ nº 002/2014, considerando a Portaria nº 044/2019 (fl. 02, vv), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (fl. 06), a Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial – SBBP nº 024/2019 (fl. 08), o teor do Ofício nº 0033/2019/COAD/CPMJXXIII (fl. 19), bem como a manifestação da Controladoria Interna e da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, nos termos do Despacho nº 067/2019 (fls. 13/15) e Parecer Administrativo nº 235/2019 (fls. 26/31), respectivamente, e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil dos bens móveis relacionados na SBBP nº 024/2019, no valor líquido baixado de R\$ 5.165,47 (cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) e AUTORIZAR a DOAÇÃO dos mesmos à Polícia Militar do Estado do Tocantins, conforme termos contidos na respectiva Minuta às fls. 17/18.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de outubro de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

SOLICITAÇÃO DE BAIXA PATRIMONIAL Nº 024/2019

Item	Patrimônio	Data Aquisição	Descrição	Avaliação
1	13145	29/10/10	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS	Obsoleto e Antieconômico
2	13258	16/12/10	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24 MIL BTUS	Obsoleto e Antieconômico
3	13147	29/10/10	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS	Obsoleto e Antieconômico
4	13140	29/10/10	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS	Obsoleto e Antieconômico

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 068/2019

Processo nº.: 19.30.1563.0000137/2019-63

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000316/2018-12, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ 313.153,54 (trezentos e treze mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 26/09/2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira

Contratada: Everson Silva Leite

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 070/2019

Processo nº.: 19.30.1563.0000140/2019-79

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: DWL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000316/2018-12, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ 63.700,00 (sessenta e três mil, setecentos reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 26/09/2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira

Contratada: Wilson Assis Oliveira Hora

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

P.G.J.

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 038/2015

Processo nº.: 2015.0701.00039

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes LTDA.

OBJETO: Inclusão de 01(um) Artífice de manutenção, na cidade de Palmas, com valor mensal de R\$ 5.052,07 (cinco mil e cinquenta e dois reais e sete centavos).

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37

ASSINATURA: 27/09/2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior

Contratada: Sílvio Carvalho de Araújo

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

P.G.J.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 046/2015

Processo nº.: 2015/0701/00254

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Elevadores Atlas Schindler S.A.

OBJETO: Prorrogação de vigência do Contrato 046/2015.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada vigência do Contrato 046/2015, por mais 12 (doze) meses, a partir de 18.09.2019.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

ASSINATURA: 10/09/2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior.

Contratada: Gilson Brito Cardoso.

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

P.G.J.

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2840/2019

Processo: 2019.0006815

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar procedimento cirúrgico eletivo ao idoso A.D.S.C.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO em 10 (dez) dias;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAÍNA, 21 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2817/2019

Processo: 2019.0003893

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93, resolve, nos termos das Resoluções nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 da PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0003893, instaurada após registro de denúncia anônima no Disque Direitos Humanos, tendo como parte interessada a pessoa de Martiniana Rocha Aguiar, trazendo demanda a suposta situação de risco envolvendo a idosa supracitada, que reside no Distrito Paciência, localizado no município de Palmeirante/TO;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0003893, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada aos medicamentos para o idoso acima mencionado, determinando, para tal desiderato, as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e

presteza;

e) Determino que seja expedido ofício ao Creas de Palmeirante/TO, para verificar a situação atual da idosa, bem como se a anciã encontra-se em situação de risco.

f) Uma vez cumpridas as diligências elencadas, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 17 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2832/2019

Processo: 2019.0004027

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93, resolve, nos termos das Resoluções nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 da PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0004027, tendo como interessada a impúbere R.S.D.S.S, supostamente sendo vítima de violência contra dignidade sexual na cidade de Colinas do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0004027 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada aos medicamentos para o idoso acima mencionado, determinando, para tal desiderato, as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Determino que aguarde resposta da última diligência encaminhada a Diretoria Regional de Educação de Colinas do Tocantins/TO;

f) Uma vez cumpridas as diligências elencadas, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 18 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2819/2019

Processo: 2019.0005555

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato autuada sob o n. 2019.0005555, remetida a esta Promotoria de Justiça, após alegação de suspeição do titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, que contém representação do Juiz de Direito que responde pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Gurupi, Dr. Ademar Alves de Souza Filho, em face do Delegado de Polícia, Otaviano Augusto Lellis Vieira, eis que, apesar de advertido judicialmente e por várias vezes para observar o prazo, deixou de concluir as investigações atinentes aos autos do IP n. 0010113-75.2017.827.2722, e, ainda, descumpriu intimação do mesmo juiz para esclarecer os fatos;

CONSIDERANDO que a ofensa aos princípios da Administração Pública e o retardamento de prática de ato de ofício configuram, em tese, ato de improbidade administrativa, tipificados no art. 11, caput e inc. II, da Lei 8.429/92.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar os fatos;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público, com o objetivo de **“apurar a prática, em tese, de ato de improbidade administrativa pelo Delegado de Polícia, Otaviano Augusto Lellis Vieira, decorrente do retardamento de ato de ofício e de ofensa aos princípios da Administração Pública, uma vez que deixou de concluir as investigações atinentes aos autos do IP n. 0010113-75.2017.827.2722, e, ainda, descumpriu intimação do Juízo para esclarecer os fatos”**, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se à Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins, com cópia da Portaria, requisitando, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do presente: a) informação acerca do procedimento instaurado para apurar os mesmos fatos (foi enviado o Ofício n. 324/2019 pelo Juiz representante) e eventuais providências porventura adotadas em face do Delegado de Polícia em questão; b) demais informações correlatas;

II) Oficie-se ao Delegado de Polícia investigado, com cópia da Portaria, requisitando, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do presente: a) justificativa acerca da omissão na conclusão do IP mencionado e da desídia em prestar esclarecimento ao Juízo, podendo apresentar documentos que ser fizerem necessários; b) demais informações correlatas;

III) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;

IV) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

V) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 17 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2833/2019

Processo: 2019.0006276

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato n. 2019.0006274, em que a Sra. Cleia Ferreira da Cruz relata possível irregularidade no atendimento médico realizado, no Hospital Regional de Gurupi, eis que seu filho, P. V., de 8 meses de idade teve o pé fraturado durante atendimento no nosocômio sem que lhe fosse dado explicações sobre o ocorrido;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP (Resolução no 174), o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de se **“acompanhar as providências adotadas em relação à apuração de eventual irregularidade no atendimento médico ao paciente, P. V., de 8 meses de idade, no Hospital Regional de Gurupi, o qual teve seu pé fraturado sem maiores explicações”**, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se à Secretaria de Estado da Saúde, com cópia da portaria e da denúncia, requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) a comprovação da instauração de sindicância para apurar os fatos em questão; b) comprovação de outras providências que estão sendo e/ou serão adotadas em face do caso em questão; c) demais informações correlatas;

II) Oficie-se ao Conselho Regional de Medicina, com cópia da portaria e da denúncia, requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) comprovação da instauração de procedimento para apurar o caso em questão, com eventual negligência médica; b) demais informações correlatas;

III) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

IV) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

V) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 18 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2835/2019

Processo: 2019.0006443

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0006443, autuada a partir de denúncia anônima enviada através da Ouvidoria do MPTO, que relata falta de técnico de radiologia, durante as 24hs do dia, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24hs, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo assegurada mediante políticas que viabilizem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, considerados de relevância pública e constituindo um sistema único (CF, arts. 196 e 197);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 08/2017, com o objetivo de se “apurar eventual ausência de técnico em radiologia, durante as 24hs do dia, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24hs, nesta cidade”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se à Secretária Municipal de Saúde, com cópia desta portaria, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) relação de todos os técnicos em radiologia lotados na UPA 24hs de Gurupi, com respectiva escala (meses de setembro e outubro/2019) e carga horária; b) justificativa acerca da denúncia em questão; c) providências que serão adotadas para garantir a solução de tal problema, com a continuidade na prestação do serviço de radiologia, durante as 24hs do dia, no atendimento da UPA 24hs; d) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 18 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO****Inquérito Civil Público nº 2018.0004278 - 8PJG****EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, **NOTIFICA Representante**, (via este Edital, eis que a representação fora feita em caráter reservado na qual não constam meios de localização), acerca da **Promoção de Arquivamento** proferida nos Autos do **Inquérito Civil Público nº 2018.0004278**, instaurado para apurar supostos atos de improbidade administrativa e/ou lesão ao erário, consistentes na manutenção de cadastro de ex-alunos com frequência ativa no âmbito da APAE de Aliança do Tocantins/TO.

Esclarece-se aos interessados que o reportado Procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO (endereço constante no site: www.mpto.mp.br), e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento em referência, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido inquérito civil.

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0004278

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar supostos atos de improbidade administrativa e/ou lesão ao erário, consistentes na manutenção de cadastro de ex-alunos com frequência ativa no âmbito da APAE de Aliança do Tocantins/TO.

Objetivando a instrução do feito, requisitou-se da Prefeitura de Aliança do Tocantins, Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes/TO e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Aliança do Tocantins, os esclarecimentos necessários, devidamente alicerçados em documentos (eventos 4, 9 e 12), tendo os órgãos destinatários, em resposta, encaminhado os expedientes insertos nos eventos 9 e 13.

Expediu-se mandado de constatação (evento 17), devidamente cumprido (evento 18).

É o relatório necessário.

A representação é improcedente.

Com efeito, conforme assentei em despacho (evento 15), infere-se da representação em caráter reservado (evento 2) que havia suspeitas de que a Escola Especial Amor Fraternal, APAE, no município de Aliança/TO, havia inserido dados falsos, introduzindo “alunos fantasmas” no sistema oficial, com o propósito de receber mais verbas públicas para o custeio da unidade escolar, contudo, o representante não apontou o nome de nenhum beneficiário em particular, inclusive omitiu o nome de seu familiar, circunstância esta que dificultaria sobremaneira o avanço das investigações, mormente quando se tem em conta que a escola em questão atendeu nos anos de 2017 e 2018 o total de 91 alunos especiais, conforme ofício do evento 13.

Em razão da dificuldade apresentada, determinei a expedição de mandado de constatação (evento 17), a fim de que o oficial de diligências, através de amostragem e por seus próprios critérios, elegeisse 10 (dez) residências, dentre àquelas listadas no no evento 13, e ali sendo, questionasse os moradores se seus parentes, cujos nomes também constavam no referido evento, de fato estudaram na escola da APAE nos anos de 2017, 2018 ou em ambos, conforme apontado no documento, ao final, redigindo certidão circunstanciada das diligências.

Pois bem, conforme se depreende da certidão lavrada pelo oficial de diligências (evento 18), em todas as 10 residências em que diligenciou, no município de Aliança do Tocantins, fora informado pelos moradores que seus parentes, cujos nomes estão listados no documento constante do evento 13, de fato estudaram na escola da APAE de Aliança, durante os anos de 2017 e 2018, circunstância esta que nos convence da improcedência da representação, não havendo justa causa que motive o ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério Público.

Diante do exposto, promovo o **arquivamento** do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados, **o autor da representação em caráter reservado** (dado a inexistência de seu endereço nos autos), através de **publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO**, e a **APAE de Aliança do Tocantins, preferencialmente por e-mail ou correios**.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, anotando-se em livro próprio.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2818/2019

Processo: 2019.0003645

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; art. 4º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO e:

Considerando a Notícia de Fato nº 2019.0003645 instaurada nessa Promotoria de Justiça, a partir de denúncia apresentada nesta Promotoria de Justiça, por cidadãos residentes na cidade de Palmeirópolis-TO, noticiando má qualidade no fornecimento de energia elétrica pela empresa ENERGISA TOCANTINS - Distribuidora de Energia S.A;

Considerando que consta na denúncia que são frequentes as quedas e picos de energia elétrica, ocasionando danos nos aparelhos elétricos e eletrônicos nas residências e estabelecimentos comerciais, causando grandes prejuízos aos consumidores, que na maioria das vezes não são restituídos;

Considerando as informações apresentadas na denúncia, oficiou-se à empresa ENERGISA TOCANTINS - Distribuidora de Energia S.A, solicitando informações sobre os fatos alegados na denúncia. Contudo, até a presente data não foi encaminhada reposta pela empresa;

Considerando ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

Considerando a necessidade de garantir a todos os cidadãos os direitos assegurados pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor e, demais leis que o regulamenta e complementa, além de analogia e costumes;

Considerando que o fornecedor deve buscar o aprimoramento na prestação do serviço e a harmonia na relação de consumo através da preservação dos direitos básicos do consumidor;

Considerando que o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127 da CF/88;

Considerando que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, consoante disposto no art. 129, III, da CF/88, a exemplo do patrimônio público e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nos serviços prestados pela empresa distribuidora de energia elétrica ENERGISA na cidade de Palmeirópolis-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor/auxiliar técnico do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes **diligências**:

- 1 Autue-se e registre-se a presente Portaria;
2. Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 12, inciso VI da Resolução nº 005/2018 CSMP, com cópia da portaria inaugural para conhecimento;
3. Encaminhe-se via sistema e-ext, cópia da portaria inaugural à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação no órgão oficial, nos termos do artigo 12, inciso V, da Resolução nº 005/2018 CSMP;
4. Oficie-se à empresa ENERGISA TOCANTINS - Distribuidora de Energia S.A, requisitando-se informações sobre quais providências estão sendo tomadas para regularizar as frequentes quedas e picos de energia elétrica na cidade Palmeirópolis-TO, que vem ocasionando danos nos aparelhos elétricos e eletrônicos nas residências e estabelecimentos comerciais, causando grandes prejuízos aos consumidores, que na maioria das vezes não são restituídos.

Prazo para cumprimento das diligências 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da requisição/notificação, ressaltando tratar-se de documentos indispensáveis para propositura de eventual ação civil pública.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 17 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2834/2019**

Processo: 2019.0002729

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FIM DE FISCALIZAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DO PCCR DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DE MONTE DO CARMO – NF 2019.0002729

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional, por sua Representante abaixo assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 206, caput, incisos V e VIII determinam: “valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas” e “piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal”, respectivamente.

CONSIDERANDO o artigo 5º, caput, da lei 11738/2008, o qual dispõe que “o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009”.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo com escopo de fiscalizar o cumprimento do Plano de Cargo, Carreiras e Salários (PCCR) dos professores do município de Monte do Carmo, bem como o cumprimento do piso nacional do magistério público regulamentado na lei 11.738/2008.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura, presteza e agilidade.

Assim, ficam determinadas as seguintes diligências:

1. Publique esta portaria no mural da sede de Promotorias de Porto Nacional, bem como, no Diário Oficial do Ministério Público;
2. Comunique ao CSMP-TO da instauração deste Procedimento Administrativo;
3. Cientifique o Prefeita e Secretário de Educação de Monte do Carmo sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, encaminhando cópia da portaria de instauração;
4. Comunique-se ao CAOPIJE, via E-Doc, que a NF 2019.0002729 foi convertida no presente PA, haja vista que em tal NF foi solicitada colaboração àquela unidade de apoio.
5. Junte Cópia desta portaria ao NF 2019.0002729.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 18 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
DIEGO NARDO
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2760/2019**

Processo: 2019.0003141

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), no exercício legal de suas atribuições, escoradas nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08;

CONSIDERANDO as informações e documentos que instruem a Notícia de Fato n. 2019.0003141 em trâmite nesta Promotoria de Justiça, dando conta de que os srs. Márcio Alves Monteiro e Otacílio Ribeiro de Sousa Neto, ambos filhos de Berenice Alves Monteiro, ocupariam os cargos comissionados de chefe da Procuradoria Geral Municipal e da Corregedoria Geral Municipal, respectivamente;

CONSIDERANDO que tal situação configuraria nepotismo, rechaçado pela Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal, verbis: “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2804/2019**

Processo: 2019.0004039

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 4º da Resolução nº 03/2008/CSMP/TO; e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça Notícia de Fato nº 2019.0004039 dando conta que a criança N.G.A.S (qualificada no procedimento que tramita em sigilo) seria submetida a situação de risco decorrente da falta de condições de higiene, alimentação, moradia e acesso aos serviços de água e energia elétrica, ante as dificuldades materiais dos próprios genitores Messias Pereira dos Santos (seria dependente químico) e Nislaine Alves de Lima, que residem no endereço Rua Sete de Setembro s/n, centro, em frente ao antigo pelotão da polícia Militar em Wanderlândia/TO;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, "caput", incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis (artigo 98, incisos I e II), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que a indevida ocorrência de nepotismo revela-se tanto pela conduta da autoridade pública que nomeia um parente seu para determinado cargo público comissionado, ou o contrata para o exercício temporário de função pública, quanto pela conduta daqueles que, sendo parentes entre si, são nomeados por terceiro (que pode ter ou não ciência do ilícito) para exercerem, concomitantemente, cargos em comissão (ou por contratação) no âmbito da mesma pessoa jurídica, conforme já decidiram o próprio Supremo Tribunal Federal, nos autos da Reclamação n. 19.911/ES, e o Superior Tribunal de Justiça, no bojo do Agravo Regimental no Recurso Especial n. 1.535.600/RN; e, assim,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988), e que a violação ao princípio constitucional da impessoalidade configura ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n. 8.429/1992;

RESOLVE instaurar inquérito civil público visando apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa consistente no concomitante exercício de cargos comissionados pelos irmãos Márcio Alves Monteiro e Otacílio Ribeiro de Sousa Neto, lotados, respectivamente, na Procuradoria Geral do Município de Porto Nacional (TO) e na Corregedoria Geral deste município.

O procedimento será secretariado pelo analista lotado nesta Promotoria de Justiça, que deverá desempenhar essa função com lisura e presteza.

Desde já, determino:

- 1) Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, via e-Ext;
- 2) Comunique e encaminhe-se cópia desta portaria ao órgão responsável pelas publicações oficiais do Ministério Público estadual, também pelo sistema e-Ext;
- 3) Oficie-se ao chefe do Poder Executivo local para: a) comunicar a instauração do presente feito; e b) requisitar cópias dos autos de nomeação de ambos os irmãos e, desde já, recomendar o cumprimento da Súmula Vinculante n. 013 do Supremo Tribunal Federal, comprovando-se o acatamento da recomendação no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do seu recebimento.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 11 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Administrativo** para acompanhar o desenvolvimento da criança N.G.A.S (qualificada no procedimento que tramita em sigilo), adotando-se medidas de proteção ou, caso necessário, aquelas tendentes à destituição do poder familiar dos genitores e colocação em família substituta.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotada na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) reitere, com as advertências legais, o ofício nº 195/2019-PJW, encaminhado à Secretaria de Assistência Social em 05 de agosto de 2019, e até a presente data não respondido, para que encaminhe, no prazo de 20 (vinte) dias, relatório psicossocial à Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, informando quais medidas foram adotadas para garantir a proteção e bem-estar da criança N.G.A.S (qualificada no procedimento que tramita em sigilo), a qual seria submetida a situação de risco decorrente da falta de condições de higiene, alimentação, moradia e acesso aos serviços de água e energia elétrica, ante as dificuldades materiais dos próprios genitores Messias Pereira dos Santos (seria dependente químico) e Nislaine Alves de Lima, que residem no endereço Rua Sete de Setembro s/n, centro, em frente ao antigo pelotão da polícia Militar em Wanderlândia/TO, indicando, especialmente, as providências atinentes ao tratamento psicológico e serviços de assistência social, haja vista que seria grávida de novo filho e em situação de miserabilidade.

2) pelo sistema “E-ext”, comunique ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;

5) decreto sigilo na tramitação do presente e, por isso, abstenha-se de afixar cópia da presente portaria na imprensa oficial e local de costume, malgrado as disposições da Resolução nº 005/2.018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

WANDERLÂNDIA, 17 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2825/2019

Processo: 2019.0004296

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 4º da Resolução nº 03/2008/CSMPTO; e

CONSIDERANDO a notícia de fato encaminhada à Promotoria de Justiça dando conta que a adolescente R.G.M (13 anos), qualificada nos autos da Notícia de Fato, seria vítima de violência sexual e exposição a outros quadros de situação de risco por ausência de recursos materiais;

CONSIDERANDO no que pertine ao aspecto criminal, merece ser dito que o Ministério Público adotou as providências necessárias em desfavor do suposto agressor, distribuindo ação penal nº 0000641-22.2019.827.2741;

CONSIDERANDO que a adolescente e genitora não comparecem ao CRAS para acompanhamento psicológico e acesso a serviços de assistência social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, “caput”, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que

competete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis (artigo 98, incisos I e II), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Administrativo** para acompanhar a adolescente R.G.M, adotando-se medidas de proteção ou, caso necessário, aquelas tendentes à destituição do poder familiar dos genitores e colocação em família substituta.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotada na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) Encaminhe-se novo ofício ao Conselho Tutelar de Darcinópolis/TO para que seja realizada visitas no local onde atualmente a adolescente R.G.M reside com sua genitora Josmarina Gonçalves de Brito, no setor Popular em Darcinópolis-TO, telefone (63) 99978-2846, com o escopo de verificar:

(a) a necessidade de deve ser efetivada a orientação, apoio e acompanhamento temporários, requisição de tratamento psicológico, com encaminhamento da adolescente ao CRAS e posterior apresentação do relatório social à Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no prazo de 20 (vinte) dias;

(b) e, se possível, encaminhar genitora e criança para atendimento na Promotoria de Justiça, após prévio agendamento por telefone;

2) pelo sistema “E-ext”, comunique ao Conselho Superior do Ministério

Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;

4) decreto sigilo na tramitação do presente e, por isso, abstenha-se de afixar cópia da presente portaria na imprensa oficial e local de costume, malgrado as disposições da Resolução nº 005/2.018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

WANDERLÂNDIA, 18 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2827/2019

Processo: 2019.0006777

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 4º da Resolução nº 03/2008/CSMPTO; e

CONSIDERANDO a notícia de fato encaminhada à Promotoria de Justiça dando conta que a criança Geovana (07 meses), qualificada nos autos da Notícia de Fato, seria vítima de maus-tratos praticados pela própria genitora, a senhora Darcilene Santos de Sousa, que teria distúrbios psiquiátricos, inclusive mantendo a criança reclusa no interior de uma residência, por 36 (trinta e seis) horas, ao lado de velas acesas e sem alimentação, chorando o tempo todo;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, “caput”, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis (artigo 98, incisos I e II), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Administrativo** para acompanhar a criança Geovana (07 meses), qualificada nos autos da Notícia de Fato, que seria vítima de maus-tratos praticados pela própria genitora, a senhora Darcilene Santos de Sousa, que teria distúrbios psiquiátricos, inclusive mantendo a criança reclusa no interior de uma residência, por 36 (trinta e seis) horas, ao lado de velas acesas e sem alimentação, chorando o tempo todo. Tudo para adotar, as medidas de proteção ou, caso necessário, aquelas tendentes à destituição do poder familiar dos genitores e colocação em família substituta.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotada na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) Encaminhe-se ofício ao Conselho Tutelar de Piraquê/TO (encaminhe por e-mail, após prévio ajuste por contato telefônico, dado a máximo urgência do caso) para que sejam realizadas visitas no local onde atualmente a adolescente Geovana (07 meses), qualificada nos autos da Notícia de Fato, que seria vítima de maus-tratos praticados pela própria genitora, a senhora Darcilene Santos de Sousa, na Avenida Cesar Batista, centro, cidade de Piraquê, ao

lado da Secretaria de Saúde, com o escopo de verificar:

(a) a necessidade de deve ser efetivada a orientação, apoio e acompanhamento temporários, requisição de tratamento psicológico, com encaminhamento da genitora Darcilene Santos de Sousa ao CRAS e posterior apresentação do relatório social à Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no prazo de 20 (vinte) dias;

(b) e, se possível, encaminhar genitora para atendimento no CAPS de Araguaína/TO, após prévio agendamento por telefone;

(c) após, apresente relatório social à Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no prazo de 20 (vinte) dias, indicando, em especial, as medidas de proteção adotadas;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Assistência Social do município de Piraquê/TO, para que encaminhe, no prazo de 20 (vinte) dias, relatório psicossocial à Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, informando a situação da criança e sua genitora Darcilene Santos de Sousa – reside na Avenida Cesar Batista, centro, cidade de Piraquê, ao lado da Secretaria de Saúde –, indicando, especialmente, as providências atinentes ao tratamento psicológico (encaminhar cópia do presente Procedimento Administrativo em seu inteiro teor);

2) expeça-se ofício à Delegacia de Polícia Civil de Wanderlândia/TO (responde por Piraquê/TO), na pessoa da senhora Delgada de Polícia (com cópia integral do presente Processo Administrativo), para que, no prazo de 20 (vinte) dias, instaure Inquérito Policial e informe o número de distribuição no Eproc, com o escopo de investigar eventual delito de maus-tratos, em que figura como suspeita a senhora Darcilene Santos de Sousa, residente na Avenida César Batista, centro, cidade de Piraquê/TO, ao lado da Secretaria de Saúde;

3) pelo sistema “E-ext”, comunique ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;

4) decreto sigilo na tramitação do presente e, por isso, abstenha-se de afixar cópia da presente portaria na imprensa oficial e local de costume, malgrado as disposições da Resolução nº 005/2.018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

WANDERLANDIA, 18 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLANDIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

Nº 863



 (63) 3216-7598
(63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br

<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

